DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5176/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/17599/2015
PROTOCOLO	:	1641362
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JULIO DIAS DE ALMEIDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1074/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO – ME
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONSULTORIA TÉCNICA NOS CURSOS SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.960,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSULTORIA TÉCNICA NOS CURSOS SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1074/2015, celebrado pelo ***Fundo* Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Luiz Henrique Volpe Camargo - ME,*** tendo como objeto a prestação de serviço de consultoria técnica nos cursos sobre o novo Código de Processo Civil, com valor contratual no montante de R$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Destaca-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1074/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4183/2016** (pp. 99/103)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 10990/2017 (pp. 153/157), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC –10155/2018 (pp. 158/159), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 33.960,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 33.960,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 33.960,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 33.960,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1074/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF